

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CONSELHO SUPERIOR

MINUTA

RESOLUÇÃO nº 25, de 21 de agosto de 2013.

Regulamenta a Matrícula de Disciplina Isolada em cursos EaD no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, no uso das atribuições que lhe confere, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito desta Instituição a matrícula de disciplina isolada em cursos EaD, considerando o disposto do Art. 50 da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB

R E S O L V E:

Art. 1 Terminado o processo de matrícula dos alunos regulares, as vagas restantes em disciplinas de cursos oferecidos via EaD poderão ser ocupadas por servidores do IFSC, que as frequentarão na condição de aluno especial de disciplina isolada, para complementação, atualização de conhecimentos e capacitação para fins de progressão.

Art. 2 Entende-se como matrícula em disciplina isolada a matrícula com direito a declaração com frequência e nota.

Art. 3 A Matrícula em Disciplina Isolada é a matrícula, permitida a servidores do IFSC, em disciplinas integrantes dos currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação em EaD.

Art. 4 Fica condicionado que cada servidor só poderá cursar 01 (uma) disciplina isolada por semestre letivo.

Art. 5 Ficará o Departamento de Educação à Distância (EaD) responsável pela divulgação das vagas existentes.

Art. 6 Cada aluno de disciplina isolada possuirá um único registro que permanecerá ativo apenas durante o semestre de execução da disciplina. Esse registro ficará automaticamente inativo após o encerramento do semestre.

Art. 7 O registro no Sistema Acadêmico só deverá ser feito para o aluno que obtiver o deferimento de seu pedido e sua matrícula efetivada. Esses procedimentos são indispensáveis para garantir ao estudante o direito a frequentar a disciplina.

Art. 8 A inscrição para disciplina isolada poderá ser realizada de acordo com calendário definido pelo IFSC e previamente divulgado.

Art. 9 Fica instituído como critério de seleção para efetivação de matrícula a ordem de inscrição, dentro do prazo e calendário estabelecido pelo IFSC.

Art. 10 O servidor/estudante matriculado em disciplina isolada estará sujeito às mesmas normas do

aluno regular, excetuando-se o direito ao trancamento de matrícula.

Art. 11 A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito à Diploma de Graduação ou Especialização em curso em que estiverem integradas, mas, apenas a declaração de aprovação das mesmas, que poderão ser aproveitadas para capacitação e validadas em caso de ingresso em cursos de graduação e especialização.

Art. 12 Os casos omissos e situações não previstas nesta Resolução serão devidamente apreciados e resolvidos pela Pró Reitoria de Ensino.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica condicionada à republicação do Regulamento Didático Pedagógico (RDP) da Instituição.

Florianópolis, 20 de Agosto de 2013.